

Ex-tarifários para Bens de Capital - Atualizações a partir de 01/04/2026

Fonte: Aduaneiras

Data: 02/04/2026

Foram publicados 703 novos Ex-tarifários com base na [Resolução Gecex/Camex nº 871](#), publicada no DOU de 01/04/2026.

Ressalta-se que as alterações trazidas pelo [art. 3º da Resolução Gecex/Camex nº 871/2026](#) tratam exclusivamente da redação de Ex-tarifários já existentes. Ou seja, não se trata da concessão de novos benefícios, mas ajustes formais no texto das decisões anteriores, garantindo maior clareza e segurança jurídica aos itens contemplados.

Vale observar que as alterações de redação ou da classificação fiscal (NCM) poderão ser solicitadas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do ex-tarifário, desde que a alteração solicitada não descaracterize o bem.

Com relação aos demais itens indicados na norma, foram publicados Ex-tarifários com data inicial de vigência 01/04/2026 e 07/04/2026. Para conhecê-los, deve-se consultar o [Anexo II da Resolução Gecex/Camex nº 871/2026](#). Esse anexo contém a listagem detalhada dos produtos novos pleiteados a serem incluídos no [Anexo Único da Resolução Gecex/Camex nº 780/2025](#), que consolida os Bens de Capital na condição de Ex-tarifários. Entretanto, a data de vigência final pode variar.

Na prática, isso significa que os importadores devem observar a descrição exata do Ex-tarifário. Aliás, a Coordenação Geral de Tributação (Cosit), em publicação recente por meio da [Solução de Consulta Cosit nº 38/2026](#), manifestou-se no seguinte sentido: "em determinado destaque de Ex-tarifário deve seguir

interpretação restritiva e literal do dispositivo que instituiu o benefício, por força do art. 114 do Regulamento Aduaneiro, combinado com o [art. 111, II, do Código Tributário Nacional](#), tendo em vista o benefício de redução da alíquota do Imposto de Importação. Para aproveitamento do benefício, é necessário que todas as características da mercadoria se adequem perfeitamente às especificações descritas no referido destaque, inclusive as relativas às dimensões das peças."

Desse modo, é importante que o importador confira:

- Descrição detalhada do Ex-tarifário; - Código NCM correspondente; - Data de início e fim de vigência.

Dessa forma, é possível garantir que a mercadoria a ser importada, que se enquadre corretamente no Ex-tarifário publicado, mantenha o aproveitamento do benefício válido, evitando questionamentos ou problemas no despacho aduaneiro.

A [Resolução Gecex/Camex nº 871/2026](#) entrou em vigor em 01/04/2026.